

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0113/71 (Reautuado em 13/08/79)

INTERESSADO: ÉSSIO MAIOLINO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Sociologia da FCL da FMES de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 686 /80 - CTG - APROVADO EM 30 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretoria da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo of. nº 016/79, de 27 de março de 1979, solicitou a aprovação do contrato de Sssio Maiolino, para lecionar, na categoria de Professor I, junto ao Departamento de Ciências Humanas e Políticas, a disciplina obrigatória Sociologia, no Curso de Licenciatura em História.

O processo foi baixado em diligência, pela primeira vez, pela Assistência Técnica deste Conselho, em 30/08/79, por falta da cópia do Título de Eleitor do interessado. Atendida essa diligência, o processo foi distribuído ao abaixo assinado relator, em 21 de novembro de 1979. Houve necessidade de baixá-lo em diligência, mais uma vez, já que se verificou possuir o interessado parecer favorável para lecionar junto à Faculdade de Direito, de Bragança Paulista, a disciplina Introdução à Ciência do Direito, além do Parecer CEE nº 807/76 que o autorizara a lecionar as disciplinas; 1 - Fundamentos de Ciências Sociais, 2 - Sociologia e 3 - Introdução à Economia, tendo infringido o dispositivo legal do artigo 9º da Deliberação CEE nº 8/76.

Em 4 de março de 1980, pelo of. nº 008/80, a Diretoria da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, atendendo à diligência, informou sobre todas as atividades exercidas pelo interessado, segundo o qual ministra as seguintes disciplinas; 1) - Introdução à Ciência do Direito junto à Faculdade de Direito de Bragança Paulista, às 3as e 5as. feiras, das 19:40 às 22:00 horas. Quanto às disciplinas Fundamentos de Ciências Sociais, Sociologia e Introdução à Economia, a Diretora da Faculdade informa que o interessado deixou de lecioná-las - no Curso de Estudos Sociais, em virtude de que o mencionado curso, para o qual obteve credenciamento pelo Parecer CEE nº 887/76, deixou de funcionar. Declara, outrossim, que o Prof. Éssio Maiolino se compromete a desligar-se das aulas de Introdução à Economia em favor das aulas de Sociologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Campinas e Licenciado em Ciências Sociais pela mesma Universidade. Dispõe de Pareceres favoráveis deste Conselho e tem experiência em ensino de 3º grau.

De acordo com o artigo 8º da Deliberação CEE nº 8/76, a "aprovação concedida ao professor pelo Conselho Estadual de Educação será válida para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino, dentro do sistema, para cursos de igual natureza".

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Éssio Maiolino para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Sociologia no Curso do Licenciatura em História da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, disciplina para a qual já obteve autorização para lecionar no curso de Estudos Sociais - ficando revogada a autorização para lecionar a disciplina Introdução à Economia, em conformidade ao que manda o artigo 9º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 02 de abril de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.4.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente